



MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

Proc. de Termos Licitações e Contratos

PARECER Nº: 0760/2024

PROCESSO:02011245202428

INTERESSADO: Gerência Geral de Licitações e Compras - GGLIC

ÓRGÃO DE ORIGEM: GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - GGLIC

ASSUNTO: Consultiva Administrativa - Licitações/Edital - Modalidades de Licitação - Comissão Especial de Licitação - Edital

À Chefia da PTLC,

1. Trata-se de consulta formulada pela Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital acerca de Edital e anexos relativos a processo licitatório que tem como objeto a contratação do serviço de gerenciamento de frota com fornecimento de combustível para atendimento das entidades da Administração Direta e Indireta do Município do Recife. A Secretaria consulente instituiu Comissão Técnica de Avaliação relativa ao objeto da licitação (fls. 1-11). Identificação da demanda interna (fls. 12-372). ETP e mapa de riscos nas fls. 373-382, TR (fls. 383-429), contratos anteriores e levantamento de preços (fls. 430-507). Valor estimado global para o certame de R\$ 11.490.660,70 (vide fls. 514). Minuta de edital e anexos nas fls. 517-557.

2. Em análise preliminar (fls. 561-562), a PGM/PTLC solicitou esclarecimentos sobre a análise técnica da GGLIC, a inclusão do objeto no PCA e eventual indicação de providências financeiras anteriores à deflagração do certame.

3. Em resposta (fls. 564-565), a Secretaria informou a realização da análise técnica (vide fls. 566-567), a inclusão do objeto no PCA e que a utilização do SRP dispensa a aprovação do CPF, na forma do Decreto Municipal n. 36.100/2022.

4. Os autos foram remetidos à PGM/PTLC para análise prévia na forma do art. 53,





MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

caput, da Lei Federal n. 14.133/2021, não sendo o caso de dispensa de análise prevista na IN 1/2024-PGM.

5. Trata-se de processo licitatório na modalidade pregão eletrônico, com previsão de critério de julgamento pelo menor preço global e disputa na forma eletrônica. Estudo técnico preliminar constante dos autos, na forma do art. 18, I, da Lei Federal n. 14.133/2021, com a justificativa da contratação e descrição da necessidade da Secretaria.

6. Há a previsão da contratação no PCA. Por seu turno, o Edital dispõe sobre todos os elementos do art. 25 da Lei n. 14.133/2021, a saber: descrição do objeto da licitação; regras relativas à convocação; julgamento; habilitação; recursos; penalidades da licitação; fiscalização e gestão do contrato; entrega do objeto; e condições de pagamento. O rito procedimental seguiu as fases do art. 17 da Lei nº 14.133/2021. A minuta contratual cumpre os requisitos dispostos no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, já trazendo as regras de reajustamento constantes do Decreto Municipal n. 37.817/2024. **No ponto, ainda que o TR traga que o prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano e prorrogável até 10 (dez) na forma do art. 107 da Lei Federal n. 14.133/2021 (fls. 389), sugere-se a alteração da minuta do contrato nas fls. 551 para que contemple a menção ao prazo decenal e ao art. 107 da referida Lei (e não ao art. 105).**

7. Ressalto que há, nos autos, a análise de riscos disposta no art. 18, X, da Lei Federal n. 14.133/2021 e regulamentada pelo Decreto Municipal n. 37.574/2024. Acerca dessa análise de riscos, vale esclarecer que consiste em documento distinto da “matriz de riscos” contratual (art. 22 e art. 103 da Lei Federal n. 14.133/2021). Como afirma Joel de Menezes Niebuhr, a matriz de riscos não se confunde com a “análise de riscos” exigida pela lei. A análise “serve para que a Administração identifique e trate os riscos da licitação e da contratação”; já a matriz de riscos “é documento contratual, que distribui os riscos da contratação entre contratante e contratado”. De modo que “a análise de riscos é essencialmente uma atividade de planejamento”; e a matriz de riscos, embora configure “um desdobramento da análise de riscos”, é documento contratual, “ainda que sua minuta seja





MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

produzida na etapa preparatória da licitação”. Outra distinção relevante é que a análise de riscos é, em regra, obrigatória; sendo a previsão de matriz de riscos, em regra, facultativa (art. 18, X; art. 22, caput; e art. 103 da Lei Federal n. 14.133/21).

8. Uma vez aprovados o Edital e anexos, devem ser divulgados no Portal de Compras do Município sem necessidade de identificação ou registro para acesso, em atenção ao disposto no art. 25, §3º, da Lei Federal n. 14.133/2021. Deve-se conferir publicidade ao edital de licitação mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município (art. 54, caput, e §1º, da Lei Federal n. 14.133/2021).

9. À vista do exposto, opino no sentido da aprovação da minuta do Edital e de seus anexos, haja vista a observância da legislação de regência. Reitero, ao final, a recomendação constante do item 6 acima.

À consideração superior.

Recife, 02 de dezembro de 2024

Bruno Santos Cunha - Procurador do Município do Recife

Matrícula 87.476-8 - OAB/PE 1.033-B





MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

Proc. de Termos Licitações e Contratos

ENCAMINHAMENTO Nº 2546/2024

PROCESSO:2024.02.004717

INTERESSADO: Gerência Geral de Licitações e Compras - GGLIC

ÓRGÃO DE ORIGEM: GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - GGLIC

ASSUNTO: Consultiva Administrativa - Licitações/Edital - Modalidades de Licitação - Comissão Especial de Licitação - Edital

À PGA:

De acordo com o parecer por seus próprios fundamentos, sobre edital de pregão eletrônico para registro de preços.

Recife, 26 de dezembro de 2024

Daniilo Miranda Vieira

Procurador-Chefe da Procuradoria de Termos, Licitações e Contratos

Matrícula 68.524-9





MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Geral Adjunta

ENCAMINHAMENTO Nº 1189/2024

PROCESSO: 2024.02.004717

INTERESSADO: Gerência Geral de Licitações e Compras - GGLIC

ÓRGÃO DE ORIGEM: GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - GGLIC

ASSUNTO: Consultiva Administrativa - Licitações/Edital - Modalidades de Licitação - Comissão Especial de Licitação - Edital

Exmo. Procurador-Geral do Município,
Pedro Pontes,

Cumprimentando-o, cordialmente, remeto-lhe o Parecer n.º 760/2024, elaborado pelo (a) Procurador (a) Bruno Cunha, ratificado pela Chefia da Procuradoria de Termos, Licitações e Contratos, com o qual concordo.

Ponto que a análise desta PGM cinge-se ao aspecto estritamente jurídico-formal, restringindo-se à observância da higidez legal e processual, não adentrando nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros concernentes à conveniência e à oportunidade da prática de atos administrativos e de gestão, que ficam reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente.

À consideração superior.

Allyson Bezerra

Procurador-Assistente da PGA

Matrícula n. 109.557-9





MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

GABINETE

ENCAMINHAMENTO Nº 1106/2024

PROCESSO:2024.02.004717

INTERESSADO: Gerência Geral de Licitações e Compras - GGLIC

ÓRGÃO DE ORIGEM: GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - GGLIC

ASSUNTO: Consultiva Administrativa - Licitações/Edital - Modalidades de Licitação - Comissão Especial de Licitação - Edital

De acordo com o encaminhamento da PGA.

Pedro José de Albuquerque Pontes

Procurador-Geral do Município

Site: pgm.recife.pe.gov.br | Telefone: (81) 3355.8138/3355.8461 | Email: pgm@recife.pe.gov.br
Sede PGM: Av. Cais do Apolo, nº 925, 3º andar, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903
Sede PFM: Av. República do Líbano, 251, Edf. Rio-mar Trade Center, Torre C, Pina, Recife/PE
2024.02.004717

